



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



CARTILHA DO EMPREGADOR



OPORTUNIDADE



REINSERÇÃO



DIGNIDADE

Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina
Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto,
Rua Gov. Tibério Nunes, S/N, 5º andar - Cabral
Teresina-PI • Telefone: (86) 3223-7007



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CARTILHA DO EMPREGADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador Erivan Lopes
Presidente

Desembargador José James Gomes Pereira
Vice-Presidente

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Corregedor- Geral da Justiça

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
**Supervisor do Grupo de Monitoramento
e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJPI**

Juiz José Vidal de Freitas Filho
**Titular da Vara de Execuções Penais de Teresina - PI e
Coordenador do Grupo de Monitoramento
e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJPI**

Edição e Revisão
Núcleo Multidisciplinar da Vara de Execuções Penais de Teresina

Diagramação e Impressão
SEGRAJUS - Serviços Gráficos da Justiça

Conteúdo adaptado da Cartilha do Empregador / CNJ

A maneira de a sociedade se defender da reincidência é acolher o condenado, não mais como autor de um delito, mas na sua condição inafastável de pessoa humana.

(Miguel Reale Júnior, *Novos Rumos do Sistema Criminal*, p. 88)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	6
ENTENDA MAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA PENA	7
Regime Fechado	7
Regime Semiaberto	7
Regime Aberto	8
Livramento Condicional	8
Egresso	8
Medida de Segurança	8
Pena Alternativa/Pena Restritiva de Direitos	8
PROGRAMA ESTADUAL COMEÇAR DE NOVO	9
Incentivos Legais à Contratação	9
Deveres da Empresa/Instituição Contratante	9
PROGRAMA RECONSTRUINDO VIDAS	10
Deveres da Empresa/Instituição Contratante	10
RESERVA DE VAGAS LEI ESTADUAL 6344/2013	11
DISPONIBILIZAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS	11
Seleção dos Trabalhadores	12
Substituição da Mão de Obra	12
Supervisão dos (as) Contratados (as)	12
SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	13
PERGUNTAS FREQUENTES	14
CONTATOS	16

APRESENTAÇÃO

Ao contrário do que pensam muitas pessoas, em sua grande maioria, os indivíduos privados de liberdade querem trabalhar, em especial os que se encontram cumprindo pena. Isso ocorre porque a imensa maioria dos reeducandos e reeducandas do sistema prisional é pobre e precisa do trabalho remunerado para o sustento de suas famílias.

Ademais, o trabalho contribui para a redução da pena, pelo instituto da remição.

Por fim, a explosão da violência e da criminalidade atinge toda a sociedade, que pode contribuir para sua redução ao incentivar a reinserção social dos reeducandos e reeducandas, dando-lhes oportunidade de trabalho e de estudo, a fim de minimizar o elevado grau de reincidência.

A fim de auxiliar nessa valiosíssima contribuição social das pessoas e empresas, a Vara de Execuções Penais de Teresina reformulou a Cartilha do Empregador, criada pelo Conselho Nacional de Justiça, adequando-a à nossa realidade e nossos programas e legislação.

José Vidal de Freitas Filho
Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina
Coordenador do GMF/TJPI

INTRODUÇÃO

Pessoas que vivenciam ou passaram por um processo de criminalização e aprisionamento passam a ser sempre percebidas pela sociedade como criminosas, tornam-se marcadas e estigmatizadas mesmo após o término da pena. Este fato constitui um imenso óbice à reinserção social destas pessoas. Somam-se a ele diversos outros fatores tais como a precarização econômica, inexperiência de trabalho formal e pouca escolaridade, comuns à maioria desse público.

A reiterada exclusão dessas pessoas do acesso a oportunidades de trabalho pode contribuir para a reincidência criminal. Portanto, favorecer a inclusão social delas, sobretudo no mercado formal de trabalho, é uma importante estratégia de prevenção e enfrentamento ao crescimento da criminalidade e violência, e pressupõe a atuação conjunta e articulada entre o Estado e os diversos segmentos da sociedade.

Para avançar na efetivação da inclusão social desse público é imprescindível a ampliação da rede social de apoio com envolvimento efetivo das políticas públicas, empresas e sociedade civil.

Nesse sentido, esta cartilha tem como objetivo auxiliar empresas e instituições que oferecem oportunidades de trabalho a reeducandos (as) e egressos (as) do sistema prisional. Trata-se de um instrumento de apoio aos Programas Começar de Novo e Reconstruindo Vidas, com informações indispensáveis aos empregadores/parceiros na formalização da parceria, sobre as relações de trabalho, sobre como é realizado o processo de seleção para que o (a) reeducando (a) ou egresso (a) inicie as atividades laborais, dentre outras.

ENTENDA MAIS SOBRE A EXECUÇÃO DA PENA

O artigo 33 do Código Penal preceitua que a pena privativa de liberdade pode ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A pena será executada de forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o (a) preso (a) tiver cumprido ao menos, dependendo do tipo de crime, um sexto, dois quintos ou três quintos da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pela direção do estabelecimento.

A instituição contratante – pública ou privada – precisa saber qual o regime de cumprimento de pena em que se encontra o candidato ou candidata, pois isso influencia nas obrigações da empresa. Além disso, a instituição tem que acompanhar a situação prisional do (a)(s) contratado (a)(s), a fim de alterar o regime de contratação de acordo com a progressão do regime.

Considera-se:

Regime fechado: A execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média. O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do (a) condenado (a), desde que compatíveis com a execução da pena. O trabalho externo é admissível, em serviços ou obras públicas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

Regime semiaberto: A execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, onde há oferta de trabalho não remunerado no próprio local; No Piauí é cumprido na Colônia Agrícola Major César de Oliveira, quanto aos reeducandos do sexo masculino. As mulheres cumprem o semiaberto nas penitenciárias de Teresina, Parnaíba ou Picos. O (A) condenado (a) também pode ser enquadrado (a) nesse regime logo no início da pena se esta ultrapassar quatro anos ou se o juiz entender que ele (a) não merece cumprir o regime aberto. A escolha desse tipo de pena depende principalmente da análise da personalidade do (a) condenado (a). Assim como no regime aberto, ele (a) também pode sair durante o dia para frequentar cursos ou trabalhar.

Regime aberto: No regime aberto, o (a) condenado (a) pode sair do cárcere para trabalhar, frequentar cursos e exercer outras atividades autorizadas e se recolhe à noite e nos dias de folga. O previsto inicialmente na Lei de Execução Penal era de que a pessoa condenada ficasse presa em “casas de albergados”, mas no Piauí, por decisão do juiz da Vara de Execuções Penais, o regime aberto é cumprido na forma domiciliar, dada a transformação, acordada pela Vara de Execuções Penais, Ministério Público e Secretaria de Justiça, da Casa de Albergados de Teresina em unidade de apoio ao regime semiaberto. Entre os critérios subjetivos para a concessão desse regime, os principais são a disciplina e o senso de responsabilidade do (a) condenado (a).

Livramento Condicional: Consiste na liberação antecipada conferida ao (à) reeducando (a) que já cumpriu uma parte da pena imposta e depende do cumprimento de determinadas exigências (condições), previamente estabelecidas na decisão concessiva do benefício, durante o período equivalente restante à sua pena, denominado período de prova.

Egresso (a): Aquele indivíduo que já foi liberado definitivamente, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o (a) liberado (a) condicional, durante o período de prova.

Medida de Segurança: Medida de tratamento a que deve ser submetido o (a) autor (a) de crime e que, por ser portador (a) de doença mental, não pode ser considerado (a) responsável pelos seus atos, com o fim de curá-lo (a) ou, no caso de tratar-se de portador (a) de doença mental incurável, de torná-lo (a) apto a conviver em sociedade sem voltar a delinquir (cometer crimes). No Piauí, aplica-se a medida necessária ao tratamento do (a) paciente e durante o tempo necessário.

Pena Alternativa/Pena Restritiva de Direitos: Pena alternativa à prisão é concedida para os crimes considerados de menor potencial ofensivo. O Código Penal determina cinco modalidades de penas restritivas de direito: prestação pecuniária; perda de bens e valores; limitação de fim de semana; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e interdição temporária de direitos.

O PROGRAMA ESTADUAL COMEÇAR DE NOVO

O programa visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam oportunidade de trabalho para reeducandos e reeducandas do sistema carcerário. O objetivo do programa é promover a cidadania e conseqüentemente reduzir a reincidência de crimes.

Incentivos Legais à Contratação

- O trabalho do (a) reeducando (a) no regime fechado e semiaberto é regido pela Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal (LEP), que em seu artigo 28, parágrafo 2º, afirma que o trabalho da pessoa presa não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em razão da ausência do vínculo empregatício é excluída do parceiro a obrigação de pagar os encargos trabalhistas como o FGTS, 13º salário, férias, dentre outros.

- A remuneração do (a) trabalhador (a) preso (a), no Piauí, segundo estabelecido pela Vara de Execuções Penais de Teresina, é equivalente ao salário mínimo da categoria.

- Baixo investimento. Algumas unidades prisionais oferecem o espaço físico e ainda máquinas e equipamentos necessários para a realização das atividades laborais.

- Os reeducandos e reeducandas enquanto permanecerem nos regimes fechado e semiaberto, são considerados (as) contribuintes facultativos da Previdência e não segurados (as) obrigatórios (as) na condição de contribuintes individuais (Decreto nº 7054/2009).

- A oferta de trabalho também é uma ação de responsabilidade social. Possibilita igualmente vantagens ao reeducando e/ou à reeducanda: a remição de pena, a remuneração e a reinserção social.

Deveres da Empresa/Instituição Contratante

- Aplicam-se à relação contratual com o (a) reeducando (a) os métodos e programas de saúde, higiene e segurança do trabalho aos observados para os (as) trabalhadores (as) em geral (art. 28, §1º, LEP);

- A jornada de trabalho não pode ser superior a 8 (oito) horas diárias nem inferior a 6 (seis) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, atendidas as peculiaridades do estabelecimento penal e da atividade a ser desenvolvida (art. 33, LEP);

- É obrigatório o seguro contra acidente de trabalho;

- Deverá ser imediatamente comunicada à unidade prisional a ocorrência de acidente, falta grave ou evasão, perdendo o (a) sentenciado (a), nas duas últimas hipóteses, o direito à prestação de trabalho externo;

- Registrar a frequência rigorosamente e encaminhar mensalmente para a unidade prisional devidamente preenchida e assinada por um responsável pelo controle de frequência.

O PROGRAMA RECONSTRUINDO VIDAS

O programa possui como foco a prevenção à reincidência criminal, criando oportunidades de reintegração social de reeducandos (as) em regime aberto, livramento condicional, albergue domiciliar e egressos do sistema penitenciário e respectivos familiares, com ajuda de parceiros do setor público e privado. Entre suas ações se destacam a promoção de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, demandas mais urgentes apresentadas pelo público atendido.

O Núcleo Multidisciplinar da Vara de Execuções Penais desenvolveu um software no qual realiza o cadastro dos (as) reeducandos (as) beneficiários (as), denominado Sistema de Cadastro de Reeducandos e Egressos do Sistema Prisional (SICARE). Os dados cadastrados contemplam informações escolares, laborais, econômicas, sociofamiliares e judiciais.

Deveres da Empresa/Instituição Contratante

A relação de trabalho dos (as) reeducandos (as) em regime aberto, albergue domiciliar, livramento condicional e egressos (as) é regida pela CLT (se presentes os requisitos de vínculo de emprego). Portanto, a contratação

deverá se dar com registro em carteira de trabalho, cumprindo com todas as contribuições de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscais.

RESERVA DE VAGAS LEI ESTADUAL 6344/2013

O Estado do Piauí dispõe de uma lei que estabelece a reserva de percentual mínimo de vagas de trabalho criadas em obras e serviços contratados pelo Poder Público com empresas particulares a egressos (as) do sistema prisional e cumpridores (as) de medidas de segurança e penas alternativas.

Assim, todas as empresas que executarem obras e serviços para o Poder Público Estadual, precedidos ou não de licitação, são obrigadas a reservar parte das vagas de trabalho criadas com a obra ou serviço a egressos (as) do sistema prisional e cumpridores (as) de medidas de segurança e penas alternativas.

»ATENÇÃO! A lei deve ser cumprida rigorosamente, mesmo que o edital e o contrato silenciem a respeito.

A reserva de vagas só será exigida enquanto houver egressos (as) e cumpridores (as) de medidas de segurança e penas alternativas considerados (as) aptos (as) ao trabalho.

As empresas obrigadas por esta lei e aquelas que voluntariamente aderirem à ação prevista nesta lei terão preferência nas licitações estaduais em caso de empate.

DISPONIBILIZAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

A empresa que manifeste interesse em realizar a parceria deve apresentar solicitação por escrito à Vara de Execuções Penais de Teresina.

Seleção dos (as) Trabalhadores (as)

Programa Começar de Novo: A Unidade Prisional é quem faz a intermediação entre o (a) candidato (a) e a empresa contratante. De acordo com a lei (LEP), a classificação para o trabalho atenderá às capacidades física e intelectual e à aptidão profissional do (a) sentenciado (a). No caso das vagas de trabalho externo, o (a) reeducando (a) selecionado (a) recebe um salvo conduto o (a) autorizando a iniciar as atividades laborativas na empresa ou instituição parceira.

Programa Reconstruindo Vidas: A Vara de Execuções Penais, através do seu Núcleo Multidisciplinar faz a pré-seleção conforme o perfil requisitado pela empresa (escolaridade, experiência profissional, qualificação, dentre outros) e encaminha para a empresa realizar a seleção final.

Substituição da mão de obra

Caso o (a) empregador (a) tenha interesse em substituir o (a) trabalhador (a) encaminhado (a) (por não atender as exigências, não cumprir com as obrigações, ou outro motivo) solicita a indicação de novas pessoas para substituição à direção da Unidade Prisional nos casos de regimes semiaberto ou ao Núcleo Multidisciplinar da VEP nas outras modalidades de cumprimento de pena ou egressos (as).

É importante relatar o motivo do desligamento para que o (a) trabalhador (a) seja avaliado (a), tendo em vista que o (a) mesmo (a) encontra-se em processo de reinserção social. Todas as informações prestadas são mantidas em sigilo.

Supervisão dos (as) Contratados (as)

Sendo contratados (as), os (as) reeducandos (as) em regime semiaberto serão acompanhados por um (a) servidor (a) designado (a) pela unidade prisional a quem as empresas deverão acionar sempre que necessário.

O reeducando ou a reeducanda que, eventualmente, praticar crime ou falta grave ou proceder de modo indisciplinado perderá autorização de trabalho externo. O mesmo se sucederá em caso de resistência ao trabalho, falta injustificada e evasão. Se ocorrer qualquer desses fatos, a empresa deverá comunicar à direção da unidade prisional ou ao contato responsável.

Nos casos mais graves, o Juiz de Execuções Penais, provocado pelo Ministério Público, poderá, inclusive, decretar a regressão de regime prisional.

Em se tratando de reeducandos (a)s em regime aberto, albergue domiciliar, livramento condicional e egressos (as), a equipe técnica do Núcleo Multidisciplinar da VEP fará o monitoramento daqueles (as) que forem contratados (as) pelas empresas, devendo ser informada quanto ao comparecimento dos (as) mesmos (as) nas entrevistas, bem como se foram aprovados (as), admitidos (as), demitidos (as) e os motivos correlacionados.

SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, por meio da Resolução nº 71, de 25 de maio de 2017, instituiu um selo de responsabilidade social e os requisitos para outorga às empresas e instituições que colaborem com a reinserção social de presos (as), egressos (as), pessoas submetidas a medidas socioeducativas, bem como das que cumprem medidas ou penas alternativas.

Para receber o selo, as empresas e/ou instituições devem ofertar cursos de qualificação profissional (beneficiando no mínimo 10 pessoas), vagas de trabalho (ofertando no mínimo 5 vagas) ou ações ligadas à arte, religião, educação, cultura e esporte (beneficiando no mínimo 10 pessoas).

A outorga do Selo será anual, por ato do Presidente do TJPI, mediante indicação da Coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF.



PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1. Quem pode ser encaminhado pelos programas?

Reeducandos (as) dos regimes semiaberto e aberto, assim como em livramento condicional e egressos (as).

2. Como devo proceder para contratar reeducandos (as), egressos (as) e outros (as) assistidos (as) pelos programas Começar de Novo e Re-construindo Vidas?

Para o programa Começar de Novo basta entrar em contato com a direção de Unidade Prisional, já para o Programa Reconstuindo Vidas, entrar em contato com o Núcleo Multidisciplinar da Vara de Execuções Penais e informar a quantidade de vagas e o perfil de interesse do(a) trabalhador(a).

3. Há limite máximo do número de reeducandos (as) que podem ser contratados (as) por uma mesma empresa?

Sim. De acordo com o art. 36 da Lei de Execuções Penais, o limite máximo do número de reeducandos (as) é de 10% do total de empregados (as) da obra ou serviço. Nesse limite, não são computados os egressos e/ou egressas.

4. Para as pessoas contratadas sem vínculo de emprego há necessidade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e de contratar seguro contra acidentes?

Sim.

5. O(A) reeducando (a) trabalhador (a) recebe algum benefício de redução de pena?

Sim, para os regimes fechado e semiaberto. O trabalho autoriza a redução da pena restante, na razão de 1 dia do período de pena por 3 dias trabalhados. É o que a lei denomina “remição”.

6. Minha empresa pode instalar unidade produtiva dentro da unidade penal?

Sim. Desde que cumpridas as formalidades legais, acordadamente com a Secretaria de Estado de Justiça (Sejus). Nesse caso, sendo uma unidade prisional destinada ao regime fechado poderá haver contratação de pessoas em cumprimento de pena nesse regime, assim como nos demais regimes,

contemplando-se também os (as) liberados (as) condicionais e egressos (as).

7. Em caso de acidente de trabalho, como a empresa deve proceder?

A empresa deverá acionar o seguro. Se o contratado ou a contratada tiver sido admitido (a) com vínculo empregatício ou esteja recolhendo contribuição previdenciária na condição de segurado (a) facultativo (a), deverá comunicar ao INSS, na mesma forma do que ocorre com os (as) trabalhadores (as) em geral.

8. Em caso de falta grave, indisciplina, faltas injustificadas e reiteradas e evasão, como a empresa deve proceder?

A empresa, nessas hipóteses, deverá rescindir o contrato e comunicar a situação à unidade penal ou ao Núcleo Multidisciplinar, conforme a modalidade de cumprimento de pena. Esses setores promoverão o encaminhamento de outros (as) candidatos (as) à vaga aberta.

9. A empresa deve dispensar aos (as) assistidos (as) dos programas tratamento diferenciado?

Não. O (A) assistido (a) deve receber tratamento idêntico ao dos (as) demais trabalhadores (as) e a empresa não pode deixar de adverti-lo (a) quando necessário.

10. Os (As) colegas de trabalho precisam ser informados (as) sobre a condição penal do (a) assistido (a)?

Não. Principalmente no período inicial, a informação sobre a situação penal do (a) assistido (a) deve ser reservada à chefia. É comum atribuir-se de maneira precipitada e preconceituosa a culpa por pequenos delitos no interior da empresa ao (a) reeducando (a) ou egresso (a).

11. De que outra maneira minha empresa poderia contribuir para os programas, além de oferecer vaga de trabalho?

Os (As) empresários (as) podem doar instrumentais de trabalho a assistidos (as) que pretendem iniciar seu próprio negócio, como caixas de ferramentas, máquina de costura, etc, e contratar os serviços prestados por estes pequenos empreendimentos. Além disso, os (as) empresários (as), em parceria com os sindicatos, podem patrocinar a realização de cursos de qualificação profissional, sobretudo, no interior das unidades penais, doar cesta básica temporária, dentre outros tipos de auxílio.

CONTATOS

Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina - VEP/Teresina

Endereço: Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 5º andar. Localizado na Rua Gov. Tibério Nunes, S/N, Cabral (Centro Cívico), Teresina-PI • Telefone: (86) 3223-7007 • E-mail institucional: sec.2varaexecucoespenais@tjpi.jus.br

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF Piauí

Endereço: Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Térreo. Localizado na Rua Gov. Tibério Nunes, S/N, Cabral (Centro Cívico), Teresina-PI • Telefone: (86) 3230-7953 • E-mail institucional: gmf@tjpi.jus.br

Núcleo Multidisciplinar da VEP/Teresina

Endereço: Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 5º andar. Localizado na Rua Gov. Tibério Nunes, S/N, Cabral (Centro Cívico), Teresina-PI • Telefone: (86) 3230-7816 • E-mail institucional: nm.vep@tjpi.jus.br

Colônia Agrícola Major César de Oliveira

Endereço: BR 343, KM 26, Altos-PI • Telefone: (86) 3216-1770/ 3216-1771
• E-mail institucional: camco@sejus.pi.gov.br

Penitenciária Feminina de Teresina

Endereço: BR 316, KM 7, Bairro Santo Antônio • Telefone: (86) 3216-1763
• E-mail institucional: pen.feminina@sejus.pi.gov.br

Penitenciária Regional Irmão Guido

Endereço: BR 316, KM 14, Zona Rural, Teresina-PI • Telefone: (86) 3216-1765
• E-mail institucional: pen.irmaoguido@sejus.pi.gov.br